



PARECER

AO RECURSO INTERPOSTO POR VEREADOR CONTRA ATO DA PRESIDÊNCIA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DEIXOU DE DAR SEGUIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 28/2026, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso interposto pelo autor do Projeto de Lei nº 28/2026 em face da decisão da Presidência que indeferiu o seu regular prosseguimento, sob fundamento de inadmissibilidade.

Encaminhados os autos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais, para análise e emissão de parecer.

Verifica-se, contudo, a superveniência de fato relevante, consistente na aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 17/2026, na 47ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026, o qual trata de matéria idêntica à prevista no Projeto de Lei nº 28/2026.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

Conforme se depreende o parecer jurídico exarado nos autos, em conformidade com dispositivos regimentais, o substitutivo aprovado prejudica a tramitação de proposição originária que verse sobre o mesmo objeto.

Conforme disposto no art. 179, §4º, sendo aprovado o substitutivo, o projeto original resta prejudicado, consubstanciado com o art. 198, inciso I, que estabelece



que se consideram prejudicadas a discussão ou votação de proposição idêntica à outra já aprovada.

No caso em análise, constata-se identidade material entre o conteúdo do Projeto de Lei nº 28/2026 e o Substitutivo aprovado ao Projeto de Lei nº 17/2026, na 47ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026, ambos tratando da denominação de próprio público municipal.

Neste diapasão, ainda que se cogite eventual equívoco formal na tramitação da matéria, tal circunstância não afasta a perda superveniente do objeto do recurso, tendo em vista que a matéria já foi apreciada e deliberada pelo Plenário.

Dessa forma, esta Comissão entende que resta caracterizada a prejudicialidade do recurso, por perda de interesse processual-legislativo.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pelo conhecimento do recurso, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, denegando o presente, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos da fundamentação apresentada, acompanhando integralmente o parecer técnico da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Neste sentido, apresentamos o Projeto de Resolução, para a regular tramitação regimental, nos termos do art. 162, e parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 16 de abril de 2025.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=E256-R6YU-9TNS-15W0>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E256-R6YU-9TNS-15W0

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP